



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 137 / 2016

Dispõe sobre o “Programa Mais Médicos” instituído pela Lei nº. 12.871/2013 no âmbito do Município de Chavantes e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 11 de Abril de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O “Programa Mais Médicos” instituído pela Lei nº. 12.871/2013, reger-se-á no âmbito do Município de Chavantes segundo o disposto na legislação federal e nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação do “Programa Mais Médicos” no âmbito do Município.

Artigo 2º - Fica criado no âmbito do Município o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação à profissional médica vinculada ao “Programa Mais Médicos” nos termos da Lei nº. 12.871/2013 e Portarias do Ministério da Saúde e Interministeriais.

Artigo 3º - Os Auxílios Moradia e Alimentação de que trata o Artigo 2º desta Lei Complementar, serão pagos exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período de atuação do profissional no Município, não se estendendo a qualquer outro profissional de qualquer outra categoria ou classe.

Artigo 4º - Os Auxílios Moradia e Alimentação consistem em:

I – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) em pecúnia a título de Auxílio Moradia;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) em pecúnia a título de Auxílio Alimentação.

Parágrafo Único – O valor do Auxílio Moradia previsto no inciso I do presente artigo, será corrigido anualmente a fim de manter seu poder aquisitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

aplicando-se o mesmo índice utilizado para o reajuste anual dos Servidores em sua respectiva base.

Artigo 5º - Por solicitação do médico bolsista, o Município poderá oferecer garantia fidejussória para locação, desde que seu valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do Artigo 4º, devendo constar do contrato de locação a obrigação do locador, mensalmente, até 05 (cinco) dias após o vencimento do aluguel, informar a Administração Municipal sobre eventual inadimplemento do locatário, sob pena de desonerar automaticamente o Município da garantia e considerar-se quitado o aluguel daquele mês.

Artigo 6º - Nos termos do Artigo 17 da Lei nº. 12.871/2013 e termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Chavantes, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do “Programa Mais Médicos” não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários nas peças orçamentárias do orçamento vigente para a fiel execução da presente Lei Complementar.

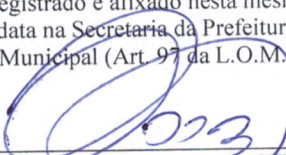
Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre – se e Publique – se.

Chavantes, 17 de Abril de 2016.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


Carlos Alberto Trovo Júnior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014